



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

CONTRATO Nº 011/2022

Contrato de prestação de serviços, que entre si firmam a **CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA – ESTADO DE SERGIPE**, e a Empresa **MARIA LUCILEIDE DE SANTANA SILVA**.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA - ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº **16.451.957-0001-94**, com sede na Av. **Euclides Paes Mendonça**, nº **54**, CEP **49.560-000**, na cidade de Moita Bonita, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu titular, o Sr. **Paulo Barbosa de Mendonça**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº **352.862.025-00** e RG nº **756.720** SSP/SE, e do outro lado a empresa, **MARIA LUCILEIDE DE SANTANA SILVA** e nome fantasia **ICDAP – INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE AGENTES PÚBLICOS**, inscrita no CNPJ nº **40.560.279/0001-82**, estabelecida na Rua Guilhermino Rezende, nº 321, Bairro Treze de Julho, CEP 49.-635, na cidade na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Srª **Maria Lucileide de Santana Silva**, inscrita no CPF sob o nº **027.806.125-76** e RG nº **2.030.260** SSP/SE, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de Inexigibilidade, com base no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, ambos da lei federal nº 8.666/93, e nas cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art.55, Inciso I, da Lei nº 8.666/93)

O presente contrato tem por objeto contratação dos serviços de inscrição para a participação de 03 (três) vereadores e 02 (dois) servidores parlamentares no Curso Regional de Agentes Públicos – **GESTÃO PÚBLICA: ASPECTOS LEGAIS E PRÁTICOS**, a ser realizado de 07 a 10 de outubro de 2022, na cidade de Piranhas-AL, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação e seus anexos, folder/panfleto do evento, que passam a fazer parte integrante deste



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art.55, Inciso II, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços serão executados de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Moita Bonita/SE, visando a perfeita execução dos serviços objeto deste contrato, sob a forma de execução indireta mediante empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art.55, Inciso III, da Lei nº 8.666/93)

- 3.1. O valor da taxa de inscrição será de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)** por pessoa, perfazendo o presente contrato um valor total de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**.
- 3.2. O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, observada a variação do IPC-A para o período ou outro indicador que venha a substituí-lo, em conformidade com o prazo constante na cláusula quarta e mediante acordo formal entre as partes.
- 3.3. O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.
- 3.4. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente, mediante apresentação dos seguintes documentos:
- a) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
 - b) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.
- 3.5. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço da sede da Câmara Municipal de Moita Bonita - Estado de Sergipe, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

3.6. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, §2º, Inciso III, da Lei nº 8.666/93.

3.7. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no item 3.1., o IPC-A ou outro indicador que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA (art.55, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Este contrato tem vigência a partir da data de sua assinatura pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo sua execução realizada no período 07 a 10 de outubro de 2022, na cidade de Piranhas-AL.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art.55, Inciso V, da Lei nº 8.666/93)

As despesas havidas correrão à conta do orçamento vigente, pelos recursos alocados no elemento de despesa, conforme abaixo:

01.031 – Ação Legislativa

01.031.0001.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FR 15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA SEXTA – DO DIRETO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art.55, Incisos VII e VIII, da Lei nº 8.666/93)

A **CONTRATADA** durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

6.1 – Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da **CONTRATADA**;

6.2 – A **CONTRATADA** deverá executar os serviços descritos no presente contrato e outros que, porventura, venham a se fazer necessário durante o decorrer do período;



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

6.3 – Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no processo de inexigibilidade e proposta que deram origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

A CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

6.4 – Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

6.5 – Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (art.55, Inciso VII da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e conveniar com a Administração Municipal;
- IV. Multa de 0,5% por dia até o máximo de 10% sobre o valor do contrato, em decorrência de atraso injustificado no serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO (art.55, Inciso VIII da Lei nº 8.666/93)

Independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para a rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (art.67, da Lei nº 8.666/93)

Na forma do que dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93 ficará designado o servidor nomeado em portaria específica apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução deste presente contrato.



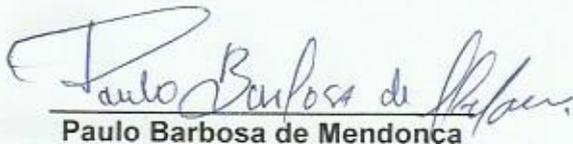
ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

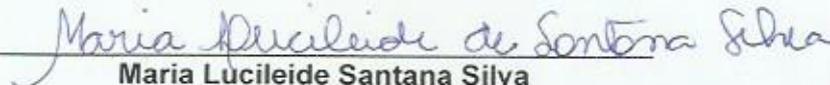
Fica eleito o foro do município de Malhador, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Moita Bonita (SE), 06 de outubro de 2022.



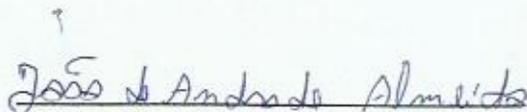
Paulo Barbosa de Mendonça
Presidente
CONTRATANTE



Maria Lucileide Santana Silva
Representante Legal
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: Luiziane de Oliveira Barreto

CPF Nº 013.596.565-96



CPF Nº 915-914-495-53



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A CAMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE, representado pelo seu presidente, SR. PAULO BARBOSA DE MENDONÇA, torna público que firmou contrato com a empresa MARIA LUCILEIDE SANTANA SILVA, nome fantasia ICDAP – INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE AGENTES PÚBLICOS, que teve como objetivo a contratação dos serviços de inscrição para a participação de 03 (três) vereadores e 02 (dois) servidores parlamentares no Curso Regional de Agentes Públicos – GESTÃO PÚBLICA: ASPECTOS LEGAIS E PRÁTICOS, a ser realizado de 07 a 10 de outubro de 2022, na cidade de Piranhas-AL, importando o valor total do contrato em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Moita Bonita/SE, 06 de outubro de 2022.

Paulo Barbosa de Mendonça
Presidente da Câmara

CERTIDÃO

Certifico que o Contrato acima foi afixado no quadro de avisos da Câmara Municipal, para conhecimento dos interessados.

Moita Bonita/SE, de 06 de outubro de 2022

Juraci Andrade da Cruz
Responsável pelo setor de Licitação



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

EXTRATO DE CONTRATO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2022

CONTRATO Nº 011/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MOITA BONITA/SE

CONTRATADO: MARIA LUCILEIDE SANTANA SILVA, NOME FANTASIA: ICDAP – INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE AGENTES PÚBLICOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSCRIÇÃO PARA A PARTICIPAÇÃO DE 03 (TRÊS) VEREADORES E 02 (DOIS) SERVIDORES PARLAMENTARES NOS DIAS 07, 08, 09 E 10 DE OUTUBRO DE 2022, NA CIDADE DE PIRANHAS/AL.

VALOR CONTRATADO: R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)

BASE LEGAL: ART. 25, INCISO II, C/C ART. 13, INCISO VI, AMBOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93,

RECURSOS: AS DESPESAS DECORRENTES DESTE CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.031 – Ação Legislativa

01.031.0001.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FR 15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

DATA DA ASSINATURA: 06 DE OUTUBRO DE 2022.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 DIAS.

RATIFICADO: 05 DE OUTUBRO DE 2022.